



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1831 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número do Disque Violência contra a Mulher no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Torna obrigatória a fixação de placas, nos estabelecimentos situados no município de Município de São Gonçalo do Amarante/RN, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagem relativa à violência contra a mulher:

- I - Hotéis, motéis, pensões, e outros que prestem serviço de hospedagem;
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V - Salões de beleza, agências de modelos, saunas, academias de ginástica e atividades físicas correlatas;
- VI - Posto de serviço e abastecimento de veículos;
- VII - Outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado feminino e ou de qualquer natureza;
- VIII - Transportes coletivos de qualquer natureza em nosso município;
- IX - Estádios de futebol;
- X - Indústrias de qualquer natureza.

§ 1º O texto contido nas placas deverá ter os seguintes dizeres:

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

**LIGUE 180 GRATUITAMENTE**

**Central de Atendimento 24h.**

§2º Os dizeres e o número telefônico mencionados no parágrafo 1º deverão constar de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º A placa deverá ser confeccionada em madeira, ferro, policloreto de vinila (PVC), acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, sendo vedado o uso de papel, papelão, cortiça, isopor ou assemelhados.

§4º Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.

§5º O aviso de que trata este artigo deverá ficar fixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art.2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação da placa com o aviso previsto nesta Lei.

Art.3º O não cumprimento desta Lei acarretará penalidades regulamentadas por decreto, sucessivamente na ocorrência de reincidências.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 593E-5B26-FCF7-5863

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 25/06/2020 18:34:04 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/593E-5B26-FCF7-5863>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE JUNHO DE 2020

Nº 115

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1829 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica estabelecida prioridade de inclusão da mulher, vítima de violência doméstica, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de boletim de ocorrência ou processo judicial, com concessão de medida protetiva.

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1830 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui a Campanha Permanente "Saúde contínua da mulher" no município de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser realizada no primeiro sábado de cada mês, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica instituída a Campanha Permanente "Saúde Contínua da Mulher" no município de São Gonçalo do Amarante/RN, com vistas a propagar a importância do cuidado preventivo da saúde da mulher.

Art.2º São objetivos da Campanha a que se refere no art. 1º desta Lei:

I – orientar as mulheres sobre a importância do cuidado com a saúde ginecológica, contribuindo para a redução dos índices de câncer e para a melhoria da qualidade de vida;

II – incentivar as visitas regulares das mulheres às Unidades Básicas de Saúde no município de São Gonçalo do Amarante/RN, proporcionando melhor prevenção contra riscos à saúde da mulher.

III – estimular o agendamento de consultas para acompanhamento médico periódico.

Art.3º A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1831 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número do Disque Violência contra a Mulher no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Torna obrigatória a fixação de placas, nos estabelecimentos situados no município de Município de São Gonçalo do Amarante/RN, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagem relativa à violência contra a mulher:

I - Hotéis, motéis, pensões, e outros que prestem serviço de hospedagem;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - Casas noturnas de qualquer natureza;

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V - Salões de beleza, agências de modelos, saunas, academias de ginástica e atividades físicas correlatas;

VI - Posto de serviço e abastecimento de veículos;

VII - Outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado feminino e ou de qualquer natureza;

VIII - Transportes coletivos de qualquer natureza em nosso município;

IX - Estádios de futebol;

X - Indústrias de qualquer natureza.

§ 1º O texto contido nas placas deverá ter os seguintes dizeres:

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

**LIGUE 180 GRATUITAMENTE**

Central de Atendimento 24h.

§2º Os dizeres e o número telefônico mencionados no parágrafo 1º deverão constar de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

§3º A placa deverá ser confeccionada em madeira, ferro, policloreto de vinila (PVC), acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, sendo vedado o uso de papel, papelão, cortiça, isopor ou assemelhados.

§4º Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.

§5º O aviso de que trata este artigo deverá ficar fixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art.2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação da placa com o aviso previsto nesta Lei.

Art.3º O não cumprimento desta Lei acarretará penalidades regulamentadas por decreto, sucessivamente na ocorrência de reincidências.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal